



LEI Nº 11.156, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a elaboração e a manutenção de plano de evacuação em situações de emergência pelas instituições de ensino público e privadas no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas em funcionamento no Município de Santo Antônio da Patrulha, deverão elaborar, manter e divulgar internamente, o plano de evacuação para situações de emergência, compatível com as características da edificação, com a atividade desenvolvida e com o número de usuários da unidade escolar.

Art. 2º O plano de evacuação de que trata essa lei deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis à segurança, à prevenção e à proteção contra incêndio e a emergências, especialmente a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, a Lei complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, as resoluções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis e a legislação edilícia municipal.

Art. 3º O plano de evacuação conterá, no mínimo;

I - procedimentos básicos para orientação, deslocamento ordenado, e evacuação segura dos ocupantes em situação de emergência;

II - indicação das rotas de fuga, das saídas de emergência e do ponto de encontro, em conformidade com o projeto aprovado da edificação e com o respectivo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, quando exigível;

III - definição dos responsáveis internos pela orientação dos alunos, professores, servidores, e demais usuários durante as situações de emergência, vedada a criação de cargos, funções, gratificações ou qualquer estrutura administrativa específica por esta Lei;

IV - medidas de orientação interna compatíveis com a faixa etária dos estudantes e com as condições de acessibilidade da edificação;

V - previsão de realização periódica de exercícios simulados, observada a legislação aplicável, as condições operacionais da instituição e as peculiaridades do estabelecimento de ensino.

Art. 4º O plano de evacuação deverá permanecer disponível no estabelecimento de ensino, para conhecimento da comunidade escolar e apresentação aos órgãos competentes, quando solicitado.

Art. 5º O disposto nesta Lei não afasta o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares relativas à segurança escolar, à preservação e proteção contra incêndios, à



acessibilidade e ao licenciamento da edificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 27/07/2026 16:59:28

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 27/07/2026 18:51:42

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela DWA1.FYCK.8IKI.XJFH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.156, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a elaboração e a manutenção de plano de evacuação em situações de emergência pela instituições de ensino público e privadas no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas em funcionamento no Município de Santo Antônio da Patrulha, deverão elaborar, manter e divulgar internamente, o plano de evacuação para situações de emergência, compatível com as características da edificação, com a atividade desenvolvida e com o número de usuários da unidade escolar.

Art. 2º O plano de evacuação de que trata essa lei deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis à segurança, à prevenção e à proteção contra incêndio e a emergências, especialmente a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, a Lei complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, as resoluções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis e a legislação edilícia municipal.

Art. 3º O plano de evacuação conterá, no mínimo;

I - procedimentos básicos para orientação, deslocamento ordenado, e evacuação segura dos ocupantes em situação de emergência;

II - indicação das rotas de fuga, das saídas de emergência e do ponto de encontro, em conformidade com o projeto aprovado da edificação e com o respectivo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, quando exigível;

III - definição dos responsáveis internos pela orientação dos alunos, professores, servidores, e demais usuários durante as situações de emergência, vedada a criação de cargos, funções, gratificações ou qualquer estrutura administrativa específica por esta Lei;

IV - medidas de orientação interna compatíveis com a faixa etária dos estudantes e com as condições de acessibilidade da edificação;

V - previsão de realização periódica de exercícios simulados, observada a legislação aplicável, as condições operacionais da instituição e as peculiaridades do estabelecimento de ensino.

Art. 4º O plano de evacuação deverá permanecer disponível no estabelecimento de ensino, para conhecimento da comunidade escolar e apresentação aos órgãos competentes, quando solicitado.

Art. 5º O disposto nesta Lei não afasta o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares relativas à

segurança escolar, à preservação e proteção contra incêndios, à acessibilidade e ao licenciamento da edificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:17D9AB35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/07/2026. Edição 4381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>